



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.261/92
Processo N.º:	95/92
Aprovada em:	09.11.92
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

CONCEDE SUBVENÇÃO FIXA E MENSAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

D E C R E T A:

Artigo 1º.- Fica concedida uma subvenção no valor de CR\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá.

Artigo 2º.- A subvenção de que fala o artigo 1º desta Lei será concedida de uma só vez, a título de doação.

Artigo 3º.- Além da subvenção constante do artigo 1º desta Lei, fica concedida, também a título de doação, 101,87UPF's mensalmente.

Artigo 4º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correm por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, suplementada se necessário.

Artigo 5º.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1.992.


JONAS LUNA DE LIMA
Presidente

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

FRANCISCO SERGIO F. DE ALMEIDA

HEITOR ROCHA DA SILVA

JOÃO FERNANDES

AIRTON PEREIRA

MIZUEL CORREIA DE OLIVEIRA

VALMIR BATISTA CORRÊA

ANTONIO CEZAR SANTOS SABATEL

GERRY DA CONCEIÇÃO MANCILIA

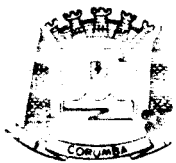
LAMARTINE DE FIGUEREDO COSTA

PAULO ROBERTO RODRIGUES

NELSON DIB

TEREZINHA BARUKI

WILSON CAVALCANTI DE MORÃES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.261/92

CONCEDE SUBVENÇÃO FIXA
E MENSAL A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida uma subvenção no valor de CR\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá.

ARTIGO 2º - A subvenção de que fala o artigo 1º desta Lei será concedida de uma só vez, a título de doação.

ARTIGO 3º - Além da subvenção constante do artigo 1º desta Lei, fica concedida, também a título de doação, 101,87UPF's mensalmente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
16 de novembro de 1.992.


FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL